



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 001/2014

Versão: 01

Data de Aprovação: 08/12/2014

Ato de Aprovação: DECRETO Nº. 090/2014

Unidade Responsável:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

I - FINALIDADES

Garantir o registro de todas as receitas e sua classificação de acordo com a legislação, permitindo acompanhar e controlar a receita e as disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas.

II - BASE LEGAL

As normas fundamentais para a exigência e a cobrança de tributos estão contidas na Lei nº 4.320/64, nos artigos 51 a 57, e Lei de Responsabilidade Fiscal artigos 8º e 50º, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 3ª Edição, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 04/2010 e Portaria STN 664/2010.

III - CONCEITOS

- Destinação de Recursos:** A destinação de recurso constitui-se no elo entre a receita e a despesa, na medida em que identifica, ao mesmo tempo, o destino da receita e a origem da despesa. A destinação pode ser classificada em Destinação Vinculada (vinculação entre a origem e aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma), e Destinação Ordinária (alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades).
- Destinações de Recursos (DR):** Código que individualiza cada destinação na rubrica da receita.
- Fontes de Recursos (FR):** A origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.
- Fundos Especiais:** Parcela de recursos do Tesouro Nacional vinculados por lei à realização de determinados objetivos de política econômica, social ou administrativa do governo.

IV - RESPONSABILIDADES

Do Orçamento

- Identificar na estrutura orçamentária da previsão das receitas, o código de natureza de receita, identificando a origem do recurso e sua vinculação (DR).
- Observar a legislação, no tocante aos recursos a serem destinados percentuais à Educação e à Saúde.
- Identificar a receita que custeará os Fundos Especiais instituídos, a codificação determinada por Lei.
- Compor o código da receita prevista, até o 6º nível conforme o estabelecido por normativos federais, atentando-se para os códigos a serem inseridos no sétimo nível, delineados por essa Instrução Normativa.
- Discriminar a Fonte de Recursos (FR) a custear a despesa, quando da fixação da despesa através das dotações orçamentárias.

Da Tesouraria

- Registrar, dia a dia, as receitas arrecadadas através da rede bancária, obedecendo a destinação dos recursos.
- Manter controle em separado, de cada convênio, uma vez que a DR de Convênios envolvem vários, fazendo o detalhamento das contas de disponibilidade.
- Realizar o pagamento de cada despesa, utilizando a fonte da receita indicada pela Contabilidade na Nota de Liquidação.

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

- Promover a baixa do crédito disponível, quando houver saída de recursos.
- Fornecer ao gestor interessado, sempre que solicitado, relatório obtido através do software que apresente o saldo da conta, “fonte de recursos”, atualizado.
- Elaborar em conjunto com a Contabilidade, para ser apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, de forma a serem demonstradas as disponibilidades vinculadas a finalidades específicas e as livres.

Do Setor de Compras

- Informar a dotação orçamentária da despesa, contendo a fonte de recursos pagadora.
- Informar a conta bancária a qual será paga a despesa, tendo para isso controle atualizado do seu saldo financeiro.

Da Contabilidade

- Fazer a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento, no início do exercício.
- Utilizar as contas do sistema orçamentário para o controle da receita prevista (por DR) e da despesa fixada (por FR).
- Fornecer ao gestor interessado, sempre que solicitado, relatório obtido através de software que o permita acompanhar a receita orçada e a arrecadada por código de DR.
- Indicar, no momento do empenho, a dotação orçamentária contendo FR, vinculado à (DR), bem como à Conta Bancária indicada pelo setor de compras, a qual correrá a despesa respectiva.
- Identificar na Nota de Liquidação, a dotação orçamentária, com a Fonte de Recursos (FR), bem como a conta bancária indicada pelo setor de compras do setor.
- Promover a baixa do crédito disponível, conforme a DR, no momento da Liquidação da Despesa.
- Elaborar em conjunto com a Tesouraria, para ser apresentado no Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, de forma a serem demonstradas as disponibilidades vinculadas a finalidades específicas e as livres.
- Observar, na elaboração do Demonstrativo dos Restos a Pagar, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre, os recursos disponíveis vinculados, que farão frente aos pagamentos de sua exclusiva finalidade.

V - PROCEDIMENTOS

As etapas da receita orçamentária seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no país e a tecnologia utilizada. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a previsão, passando pelo recolhimento, finalizando na destinação/utilização do recurso.

1. Orçamento

- 1.1 Na estrutura orçamentária da previsão das receitas, o código de natureza de receita identificará a origem do recurso segundo seu fato gerador.
- 1.2 Os desdobramentos referentes à categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea e subalínea obedecerão a normativos federais já existentes.
- 1.3 Da mesma forma, os Fundos instituídos por Leis Federais já determinam a codificação que a receita deverá ser alocada.
- 1.4 Todos os recursos contarão com Destinação, seja ela Vinculada ou Ordinária (recursos livres) havendo combinação entre a classificação por Natureza da Receita e o código indicativo da Destinação de Recursos.
- 1.5 O código da receita será composto de 07 (sete) níveis: Categoria Econômica, Origem, Espécie, Rubrica, Alínea, Subalínea e Destinação de Recursos (DR). A Destinação de Recursos contará com 03 (três) dígitos.
- 1.6 As receitas que, pela legalidade, devem atender aos percentuais da Saúde e Educação, serão orçadas de forma a conter no desdobramento do sétimo nível a previsão para as Destinações de Recursos 101, 201 e 999. (IPTU/ ITBI/ ISSQN/ Multas, juros e receita da dívida ativa do IPTU e ISSQN/ Dedução de IPTU, ITBI e ISSQN, bem como dedução de suas multas, juros e receitas da dívida ativa. Cota-Parte do FPM/ Cota-Parte do ITR/ Cota-Parte do Imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro/

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

Transferência Financeira do ICMS – Desoneração/ Cota-Parte ICMS/ Cota-Parte IPVA/ Cota-Parte IPI sobre Exportação. Dedução de IPTU, ITBI e ISSQN, bem como dedução de suas multas, juros e receitas da dívida ativa).

1.7 No caso da despesa, a dotação orçamentária discriminará a Fonte de Recursos (FR) a ser utilizada para a respectiva despesa.

1.8 A dotação orçamentária da despesa conterá as informações do tipo órgão/unidade orçamentária, função, sub-função, programa, ação, categoria econômica, grupo da Natureza de Despesa, elemento, sub-elemento, desdobramento, e Fonte de Recursos.

O código da fonte de recurso obedecerá a tabela do Tribunal de Contas do Estado:

Destinação de Recursos (DR) - Descrição

- 101 Recurso Educação 25%
- 102 Recurso de Convênio e Programa Educação
- 103 Recurso do Fundeb (60%)
- 104 Recurso do Fundeb (40%)
- 105 Recurso de Complementação do Fundeb
- 201 Recurso da Saúde 15%
- 202 Recurso de Convênio e Programa de Saúde
- 301 Recurso de Convênio e Programa – outras finalidades
- 401 Recurso de Alienação de Bens Móveis
- 402 Recurso de Alienação de Bens Imóveis
- 501 Recurso de Operação de Crédito
- 999 Outros Recursos

1.8 Desta forma, já na previsão, a despesa estará vinculada a uma fonte pagadora.

2. Execução Orçamentária

2.1 No início do exercício fazem-se a abertura de todas as receitas previstas extraídas do orçamento, ou seja, no momento do registro contábil do orçamento, devem ser utilizadas as contas do sistema orçamentário para o controle da receita prevista (por DR) e da despesa fixada (por FR).

2.2 A Tributação promoverá o lançamento da receita, identificando a procedência do crédito e a pessoa que lhe é devedora, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009, acrescentando, porém, os dígitos referentes à Destinação de Recursos (DR), previstas no orçamento.

2.3 No lançamento de receitas do tipo IPTU / ITBI / ISSQN / Multas, juros e receita da dívida ativa do IPTU e ISSQN/ Dedução de IPTU, ITBI e ISSQN, bem como dedução de suas multas, juros e receitas da dívida ativa; Dedução de IPTU, ITBI e ISSQN, bem como dedução de suas multas, juros e receitas da dívida ativa, a tributação acrescentará às DAMs o dígito '1', que o sistema de software automatizará a receita às fontes 101, 201 e 999, nos percentuais definidos por lei.

2.4 Serão registradas, dia a dia, as receitas arrecadadas através da rede bancária. A Tesouraria deverá registrar contabilmente toda entrada de receita nos cofres públicos, obedecendo a destinação dos recursos, conforme tabela apresentada pelo item 1.5.

2.5 Quando se tratar de recursos cuja origem seja a quitação de DAM, que contenha o dígito '1', o sistema de software vinculará automaticamente os percentuais acima descritos, cabendo à Tesouraria, realizar conferências esporádicas no retorno bancário.

2.5 Ao registrar as receitas provenientes da Cota-Parte do FPM/ Cota-Parte do ITR/ Cota-Parte do Imposto sobre operação de crédito, câmbio e seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – Comercialização do Ouro/ Transferência Financeira do ICMS – Desoneração/ Cota-Parte ICMS/ Cota-Parte IPVA/ Cota-Parte IPI sobre Exportação,

Alcides



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

a Tesouraria instantaneamente fará o reconhecimento considerando 25% para a fonte 101; 15 % para a fonte 201; e 60% para a fonte 999 – observando, no caso da fonte 101, as retenções já ocorridas para o FUNDEB.

2.6 Os recursos de transferências de Fundos Especiais do Sistema Único de Saúde, já vinculados à área da Saúde por força de Normativos Federais, serão automaticamente vinculados no ato do reconhecimento da receita.

2.7 Também, a receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Fundo de Saúde/ Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão vinculados à Fonte 101.

2.8 Da mesma forma, os recursos advindos de transferências a fim de custear despesas com Educação, as receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados FUNDEB, as receitas de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados – MDE, também serão vinculados à fonte respectiva.

2.9 Em relação às destinações a serem feitas para Convênios (102-Educação; 202- Saúde), a Tesouraria manterá controle em separado, de cada convênio, através dos desdobramentos das contas contábeis.

2.10 O lançamento contábil da arrecadação de receitas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número da DAM;
- b) data do registro;
- c) código da receita;
- d) identificação do contribuinte;
- e) conta bancária de depósito;
- f) destinação do recurso;
- g) histórico;
- h) valor.

2.11 O Sistema de Software oferecerá opções que permitam ao gestor acompanhar a Receita Orçada e a Arrecadada por código de DR / FR.

2.12 Na realização da despesa deve estar demonstrada a fonte de financiamento da mesma, interligando a receita e a despesa. Ao solicitar/requerer o empenhamento da despesa, o Setor de Compras de Cada Secretaria, ou o Departamento de Licitações, estabelecerá a dotação orçamentária da despesa, que conterá a fonte de recursos pagadora, assim como a conta bancária pela qual a despesa deverá ser paga.

2.13 Da mesma forma, no momento do empenho, a Contabilidade indicará a dotação orçamentária da despesa.

2.14 No ato da liquidação da despesa será identificado na Nota de Liquidação, a dotação orçamentária, com a Fonte de Recursos (FR), e a conta bancária indicada pelo setor de compras, ou licitação. Ainda no momento da liquidação, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a destinação (DR), permitindo aos gestores conhecer a disponibilidade de recursos comprometida.

2.15 A Tesouraria, por sua vez, fará o pagamento da despesa com a fonte De recursos/conta bancária, indicada pela Contabilidade na Nota de Liquidação.

2.16 Na saída desse recurso deverá haver a baixa do crédito disponível, com apresentação do saldo da conta de destinação, o lançamento realizado, e o saldo a ser utilizado.

2.17 O Gestor de cada pasta, juntamente com o setor de compras, deve acompanhar rigorosamente as contas bancárias que contém recursos específicos de sua área de atuação, de forma a conhecer as disponibilidades financeiras disponíveis antes da execução da despesa.

3. Do Controle

3.1 O Controle da arrecadação da receita frente às expectativas será feito por Destinação de Recursos (DR), oferecendo ao gestor, acompanhar a receita orçada e a arrecadada. Desta forma, o sistema de software deverá oferecer a possibilidade de buscas isoladas.

3.2 Também as disponibilidades financeiras deverão constar de registro próprio, podendo ser controladas através da verificação de recursos por fontes.

Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

3.3 O Sistema de Software oferecerá opções que permitam ao gestor acompanhar a Receita Arrecadada, a Receita Utilizada e a Receita a Utilizar por Fonte de Recursos. Dessa forma, deverá ser demonstrada a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados.

3.4 Para as contas de Receita, próprias ou de transferências, que não apresentarem legalmente vinculação com finalidade específica, será utilizada identificação de Recurso Livre, que, no ato do reconhecimento da receita, será vinculado à Fonte de Recursos 999.

3.5 No Relatório de Gestão Fiscal do último quadrimestre fará parte o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, visando assegurar a transparência da disponibilidade financeira. Como também o Demonstrativo dos Restos a Pagar fará parte do Relatório de Gestão Fiscal no último quadrimestre, deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

3.6 Também no Balanço Patrimonial, Anexo 14 da Lei 4.320/64 deverá acompanhar o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial, por Fonte de Recursos.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. As entidades da administração indireta, como Órgãos Orçamentários, sujeitam-se à observância da presente Instrução Normativa.
2. Os esclarecimentos adicionais a esta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à CGM que, por sua vez, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
3. Para efeitos de envio do APLIC, não serão informados os dígitos referentes à Destinação de Recursos (DR) na rubrica da receita, justificando sua existência a alimentação do sistema de informática na leitura das vinculações, para o controle orçamentário/financeiro interno da Administração.
4. Esta instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e quatorze (08/12/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR
Controlador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

DECRETO N.º 090/2014

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA STB N.º 001/2014, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DA RECEITA E DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS VINCULADAS E NÃO-VINCULADAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Protocolo do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal, o controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas, obedecerá aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SFI nº 001-2014, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de DEZEMBRO do ano de dois mil e quatorze (08/12/2014).

ROGÉRIO CRUZ SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da
Prefeitura Municipal de Iúna -ES,
às 17:00 horas do dia
08/12/2014.

Petrina Maria Martins Chequer
Chefe de Gabinete